

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026

FLORESTAS PRODUTIVAS COM BARRAGINHAS PARA A RETOMADA ECONÔMICA NA BACIA DO RIO DOCE

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), tendo em vista o constante no Processo Administrativo SEI (21490.000522/2026-54), torna público o presente **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2026** para a seleção e o estabelecimento de um Instrumento Congênere, exclusivamente dirigido a organizações da sociedade civil, entidades privadas e sem fins lucrativos, a fim de implementar o projeto ***Florestas Produtivas com Barraginhas para a retomada econômica na Bacia do Rio Doce (Florestas Produtivas com Barraginhas)***. Esse projeto foi aprovado pelo Comitê Rio Doce (CRD), que é parte da governança do Fundo Rio Doce, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O Fundo Rio Doce foi criado para executar o *Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão (Novo Acordo do Rio Doce)* e fazer a gestão dos recursos privados do mesmo Acordo. O Comitê Rio Doce aprovou esse projeto no âmbito do *Anexo 5 - Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica, Capítulo III - Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (PRE Rural)*.

Este Edital deverá observar as disposições da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração da Anater (CDA) nº 3/2026, do Decreto 12.412, de 18 de março de 2012, que dispõe sobre a governança do Fundo Rio Doce, bem como as disposições do Novo Acordo Rio Doce, especialmente seu Anexo 5, e da Resolução do CRD nº 15, de 13 de fevereiro de 2026, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. O Novo Acordo do Rio Doce foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 06 novembro de 2024. A repactuação entre o Poder Público e as empresas Samarco, Vale, BHP para reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), foi assinada no dia 25 de outubro do mesmo ano.
- 1.2. O Novo Acordo do Rio Doce prevê a criação do Programa de Retomada Econômica e tem como um de seus eixos o fomento de cadeias produtivas agropecuárias e florestais, denominado Eixo Rural, cujo objetivo é revitalizar, reestruturar e impulsionar as atividades produtivas e ambientalmente sustentáveis das agricultoras e agricultores familiares, produtoras e produtores rurais, assentadas e assentados de reforma agrária, quilombolas, silvicultores, extrativistas, incluindo outros povos e comunidades tradicionais com atuação laboral e/ou de subsistência na Bacia do Rio

Doce e litoral norte do Espírito Santo, por um período máximo de 20 (vinte) anos, e com diferentes e diversos projetos.

- 1.3. Por meio da portaria nº 25, de 09 de junho de 2025, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar (MDA), designou a Anater para desempenhar as funções de apoio à gestão e execução das ações e medidas referentes aos Anexos 3, 4, 5 e 6 do Novo Acordo Rio Doce.
- 1.4. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater), instituída pela lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, promoveu a institucionalização da Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) como política pública de Estado, gratuita e continuada, permitindo a prestação de serviços qualificados para o público da agricultura familiar e da reforma agrária, a fim de contemplar os interesses dos diferentes grupos que a compõem, e prevendo a constituição de ações setoriais de atendimento a essa diversidade.
- 1.5. O Programa Nacional de Florestas Produtivas (PNFP), instituído pelo decreto presidencial nº 12.087, de 03 de julho de 2024, tem a finalidade de promover a recuperação de áreas que foram alteradas ou degradadas para fins produtivos, com vistas à adequação e regularização ambiental da agricultura familiar e a ampliação da capacidade de produção de alimentos saudáveis e de produtos da sociobiodiversidade.
- 1.6. Segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o Sistema Barraginhas consiste em dotar as áreas de pastagens, as lavouras e as beiras de estradas, onde ocorrem enxurradas, de vários mini-açudes, de modo que cada um retenha a água da enxurrada evitando erosões, voçorocas (mega erosões) e assoreamentos e amenizando as enchentes. O Sistema Barraginhas ajuda a aproveitar, de forma eficiente, a água das chuvas irregulares e intensas. Ao barrar (reter) a água de uma chuva intensa, as Barraginhas dão tempo para que essa água se infiltre no solo, recarregando o lençol freático. Quanto mais rápido essa água se infiltrar no solo, mais eficiente será a barraginha. Assim, ela estará apta a colher a próxima chuva e as demais sucessivamente.
- 1.7. Estudos hidrológicos e de modelagem mostram que, após o rompimento da barragem de Fundão, o Rio Doce passou a registrar ondas de cheia e pulsos hidrológicos com forte transporte e remobilização de sedimentos, alterando a dinâmica fluvial e a morfologia de confluências — quadro que agrava riscos produtivos em propriedades familiares ao longo de microbacias afluentes. Modelagens 1D (unidimensional) aplicadas ao ocorrido em 2015 evidenciam a propagação de uma grande onda de cheia por ~550 km até o Atlântico; 5 (cinco) trabalhos subsequentes documentam pulsos extremos (p.ex., confluência do Rio Carmo em 2022, evento ~50 anos) capazes de reconfigurar leitos e margens e de remobilizar rejeitos em planícies de inundação, com efeitos sobre qualidade da água e usos múltiplos.
- 1.8. Nesse contexto, a estratégia integrada de Sistema de Barraginhas com as Florestas Produtivas (Sistema Agroflorestal [SAF], Sistema Silvopastoril [SSP] e sistema Integração Lavoura-Pecuária-Floresta [ILPF]) constitui resposta técnico-econômica

robusta para estabilizar a produção e retomar a renda com baixo carbono. As Barraginhas reduzem picos de vazão, diminuem erosão/ assoreamento, aumentam infiltração/recarga e protegem estradas e talhões; em paralelo, SAFs/ILPF elevam a rugosidade superficial e a interceptação de chuva, melhoram estrutura e matéria orgânica do solo e a capacidade de armazenamento hídrico, atenuando a resposta a eventos concentrados e entregando adaptação e mitigação, produtividade, sequestro de carbono e condições para certificação de origem/acesso a mercados — elementos centrais para a retomada econômica rural sustentada na bacia (Embrapa, 2018; FAO, 2020). Essa abordagem é coerente com o Novo Acordo do Rio Doce, o PNFP, a Estratégia Nacional de Bioeconomia, o Plano de Adaptação e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (Plano ABC+) e o PRE Rural.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de entidades da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, legalmente constituídas a fim de celebrar Instrumento Congênere para a execução integrada do projeto **Florestas Produtivas com Barraginhas para a Retomada Econômica na Bacia do Rio Doce**, no âmbito do Anexo 5 - Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica, Capítulo III - Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (PRE Rural), decorrente do Novo Acordo do Rio Doce, mediante a implementação de ações voltadas à recuperação produtiva e ambiental, segurança hídrica, fortalecimento da agricultura familiar, inclusão socioprodutiva, inovação rural, resiliência climática e desenvolvimento territorial sustentável nos municípios abrangidos pela Bacia do Rio Doce, incluindo atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) como componente técnico da execução do projeto, constituindo iniciativa integrada de reparação econômica, ambiental e produtiva e não se restringindo à prestação isolada de serviços de Ater.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1. Os objetivos específicos compreendem, de forma integrada:
- I. A implantação de Florestas Produtivas (SAFs, SSP, ILPF) e demais arranjos produtivos sustentáveis, incluindo recuperação produtiva e ambiental das áreas atendidas;
 - II. A implementação de tecnologias sociais de gestão hídrica e conservação ambiental, com destaque para a construção de Barraginhas, manejo de microbacias, conservação do solo, contenção de processos erosivos e fortalecimento da resiliência hídrica das propriedades rurais;
 - III. A implantação, estruturação e operacionalização de Unidades de Referência Tecnológica (URTs), voltadas à validação, demonstração e difusão de tecnologias sustentáveis, metodologias participativas e práticas de inovação rural;

- IV. O desenvolvimento de estratégias de inclusão produtiva, agregação de valor, acesso a mercados, comercialização, certificação, rastreabilidade e acesso a políticas públicas e instrumentos de crédito e financiamento rural;
- 3.2. A execução das ações deverá observar as diretrizes do PNFP, do Plano ABC+ e da Pnater, com foco na promoção da sustentabilidade produtiva, da resiliência climática e da geração de renda no meio rural.

4. QUEM PODE E COMO PARTICIPAR DESTE EDITAL

- 4.1. Somente poderão participar deste Edital as entidades da sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão, prevista nos § V e VI, Art. 152 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, disponível em <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.
- 4.2. A restrição da participação às entidades da sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos fundamenta-se na natureza desta Seleção Pública, que compreende a execução de ações de mobilização social, Ater, fortalecimento da agricultura familiar, governança territorial, recuperação produtiva e ambiental, implantação de florestas produtivas com barraginhas e promoção do desenvolvimento rural sustentável. Considerando o caráter público, territorial, participativo e socioambiental das ações previstas no Novo Acordo do Rio Doce, exige-se das entidades participantes experiência institucional na execução de projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável, à Ater, à mobilização comunitária e à articulação com agricultoras(es) familiares, povos e comunidades tradicionais e demais públicos beneficiários, em conformidade com as premissas, objetivos e resultados esperados definidos neste Edital e no Anexo 01 – Orientações Gerais que o acompanha.
- 4.3. A entidade da sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com instrumentos ou contratos vigentes na Anater, poderá participar desta Seleção Pública, desde que não existam, até a data da submissão da proposta:
- 4.3.1. No mínimo duas notificações emitidas pela área técnica não atendida pela entidade e devidamente relatada ou uma sanção emitida pela presidência da Anater para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução de ações, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento, devidamente aceitas pela Anater dentro do prazo estabelecido.
- 4.4. Estão impedidas de celebrar instrumentos congêneres com a Anater as entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheira(o), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores colaboradores da Anater ou servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA.
- 4.5. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do instrumento assinado, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses

no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5.1. A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da celebração do instrumento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6. Somente serão analisadas as propostas, com seus respectivos anexos e documentos da Entidade Proponente, corretamente inseridos na plataforma **www.anater.org** e que atendam aos prazos e regras estipulados neste Edital.

4.7. O Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater estabelece que os Instrumentos Congêneres são feitos com entidades sem fins lucrativos (Artigo 123).

5. DAS PROPOSTAS EM ARRANJO COLABORATIVO

5.1. Será admitida e incentivada a apresentação de propostas por meio de arranjo colaborativo formalizado entre no mínimo duas entidades da sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, aptas a participar da Seleção Pública, desde que a proposta demonstre complementaridade técnica, operacional, metodológica e/ou territorial necessária à adequada execução do objeto.

5.2. O arranjo colaborativo constitui instrumento de articulação para apresentação e execução da proposta, não implicando a constituição de nova pessoa jurídica nem estabelecendo vínculo contratual direto entre a Anater e as demais entidades participantes, ressalvadas as atividades de fiscalização, monitoramento e prestação de informações previstas neste Edital.

5.3. A assinatura do Instrumento Congênere ocorrerá exclusivamente com a **Entidade Proponente Responsável**, indicada na Proposta aprovada.

5.4. A Proposta apresentada em arranjo colaborativo deverá indicar uma **Entidade Proponente Responsável**, à qual competirá:

- I. representar o arranjo colaborativo perante a Anater;
- II. apresentar a proposta e a documentação exigida;
- III. celebrar instrumento congênere da Anater
- IV. coordenar a execução das atividades;
- V. consolidar informações, relatórios e evidências;
- VI. receber e gerir os recursos financeiros;
- VII. apresentar as prestações de contas;
- VIII. responder pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Anater.

5.5. A proposta deverá ser acompanhada do Anexo 06 - Termo de Arranjo Colaborativo assinado pelas entidades da sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos participantes, contendo, no mínimo:

- I. identificação das entidades participantes;
- II. indicação da **Entidade Proponente Responsável**;
- III. descrição das atribuições de cada participante;
- IV. divisão das atividades e metas;
- V. mecanismos de coordenação e governança;
- VI. responsabilidades operacionais de cada participante;
- VII. procedimentos para substituição de integrantes;
- VIII. explicitação da distribuição orçamentárias entre as organizações vinculada às ações que serão realizadas;
- IX. compromisso de observância das disposições deste Edital e do Instrumento Congênere a ser assinado com a Anater.

5.6. A **Entidade Proponente Responsável** deverá informar os dados jurídicos da outra entidade em arranjo colaborativo, conforme solicitado na plataforma **www.anater.org**, em campo específico a ser preenchido.

5.7. A capacidade técnica poderá ser demonstrada de forma conjunta pelas entidades participantes do arranjo colaborativo, desde que:

- I. a experiência apresentada esteja relacionada às atividades efetivamente atribuídas à respectiva instituição;
- II. a participação da instituição esteja prevista na proposta técnica e na declaração de parceria;
- III. fique demonstrada a contribuição efetiva da experiência apresentada para a execução do objeto.

§1º É vedada a utilização de experiência técnica exclusivamente para fins de pontuação ou habilitação sem a correspondente participação operacional da instituição na execução do objeto.

5.8. É vedado o uso de um mesmo CNPJ como **Entidade Proponente Responsável**. Participantes de um arranjo colaborativo podem participar de mais de um arranjo colaborativo desde que não ocupem mais de uma vez a função de **Entidade Proponente Responsável**. O conjunto dos lotes do Edital não poderá ter um CNPJ por mais de uma vez. Essa é uma medida para desconcentrar o risco e ampliar a competitividade, baseada na complexidade operacional, necessidade de capilaridade territorial e prevenção à concentração excessiva da execução. Essa decisão também favorece o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do Instrumento Congênere pela Anater, contribuindo para a efetividade, a qualidade e a regularidade das ações desenvolvidas em cada lote.

5.9. A **Entidade Proponente Responsável** responderá perante a Anater pela execução integral do objeto, pela adequada aplicação dos recursos recebidos, pela entrega

das metas e resultados estabelecidos e pela apresentação das prestações de contas.

5.9.1. As responsabilidades assumidas entre as entidades da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos participantes de cada arranjo colaborativo produzirão efeitos exclusivamente entre elas, sem prejuízo do direito da Anater de exigir da **Entidade Proponente Responsável** o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

5.9.2. A identificação de irregularidade atribuível à entidade participante do arranjo colaborativo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis em relação à **Entidade Proponente Responsável** e à entidade envolvida, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. A substituição, inclusão ou exclusão de entidade participante de um arranjo colaborativo após a seleção da proposta dependerá de autorização prévia e expressa da Anater e somente poderá ocorrer quando:

- I. decorrer de fato superveniente devidamente justificado;
- II. não comprometer a capacidade técnica considerada na seleção;
- III. não alterar substancialmente a proposta aprovada;
- IV. não resultar em prejuízo à execução do objeto.

5.11. Os recursos financeiros serão repassados exclusivamente à **Entidade Proponente Responsável**, permanecendo vedada qualquer relação financeira direta entre a Anater e as demais participantes do arranjo colaborativo.

5.12. A prestação de contas será apresentada pela **Entidade Proponente Responsável** de forma consolidada, abrangendo a totalidade da execução física e financeira do objeto.

5.13. Todas as entidades participantes deverão manter, pelo prazo legal e regulamentar aplicável, os documentos e registros relacionados às atividades sob sua responsabilidade, disponibilizando-os sempre que solicitados pela Anater ou pelos órgãos de controle competentes.

5.14. A participação em arranjo colaborativo não poderá ser utilizada para mera cessão de capacidade técnica, intermediação institucional ou disponibilização formal de documentos de habilitação, devendo cada entidade participante assumir atribuições efetivas, identificáveis e compatíveis com sua experiência e capacidade operacional.

5.15. É vedada a subcontratação integral do objeto.

5.15.1. Poderão ser contratados terceiros para execução de atividades instrumentais, acessórias ou complementares, desde que previstas na Proposta Completa aprovada.

5.15.2. O descumprimento das disposições desta seção sujeitará a **Entidade Proponente Responsável** e, quando identificada participação direta na irregularidade, a entidade envolvida, às medidas administrativas, contratuais e sancionatórias previstas neste Edital e na regulamentação aplicável da Anater.

6. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA

DATAS	ETAPAS
22/06/2026	• Publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU)
25/06/2026	• Data limite para impugnação do Edital
30/06/2026	• Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
01/07/2026	• Início do prazo para envio das propostas
30/07/2026	• Encerramento do prazo para envio de propostas
04/08/2026	• Divulgação da etapa Preliminar de Habilitação
06/08/2026	• Data limite para interposição de recursos de Habilitação
10/08/2026	• Divulgação do resultado definitivo da habilitação após recursos
11/08/2026	• Etapa de análise técnica e julgamento das propostas
25/08/2026	• Divulgação do resultado preliminar da seleção na plataforma
27/08/2026	• Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar
01/09/2026	• Homologação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater e publicação de extrato no DOU.
10/09/2026	• Assinatura dos Instrumento Congênere

7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 7.1. O público beneficiário dessa Seleção Pública será composto por agricultoras(es) familiares, assentadas(os) da reforma agrária, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiárias(os) enquadrados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, cujas UFPAs estejam localizadas nos municípios abrangidos pela Bacia do Rio Doce, com prioridade para mulheres e juventudes rurais.
- 7.2. Está previsto o atendimento de 4.650 (quatro mil, seiscentos e cinquenta) UFPAs com ações de Ater, implantação de Florestas Produtivas e Barraginhas. O atendimento será organizado em 6 (seis) lotes, distribuídos em 30 municípios, conforme a abrangência territorial especificada no Anexo 02 – Composição dos Lotes.
- 7.3. A comprovação do enquadramento do público beneficiário poderá ocorrer por meio de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), na Relação de Beneficiários (RB), conforme parágrafo único do Artigo

5º da Lei 12.188/10 ou outros documentos e instrumentos admitidos pela legislação aplicável.

7.3.1. Na ausência de CAF as famílias beneficiárias devem apresentar declaração da comunidade na qual estão inseridos ou documento similar, quando se tratar de povos e comunidades tradicionais.

7.4. As(Os) beneficiárias(os) do Programa de Transferência de Renda Rural (PTR), Anexo 4 do Novo Acordo do Rio Doce, deverão ser consideradas(os) na definição das pessoas a serem atendidas pelo projeto Florestas Produtivas com Barraginhas, de forma combinada com outros critérios mencionados anteriormente.

7.5. Na execução de todas as atividades e metas definidas, deve ser atendido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, e 20% (vinte por cento) de jovens beneficiários(as), sobre o total de UFPAs previstas para cada lote.

7.5.1. Para fins de aferição do cumprimento dos percentuais previstos no item anterior, serão consideradas(os) as(os) beneficiárias(os) diretamente acompanhadas(os) pelas ações de Ater, formação, acompanhamento produtivo e demais atividades previstas no projeto, vinculadas às UFPAs atendidas. Na hipótese de insuficiência comprovada de público elegível no território para o alcance dos percentuais mínimos estabelecidos, a entidade selecionada e com Instrumento Congênere assinado poderá apresentar justificativa técnica fundamentada e proposta de adequação, sujeitas à análise e aprovação prévia da Anater.

7.6. Na execução de todas as ações e metas, deve-se considerar como prioridade as(os) agricultoras(es) familiares que estão a uma distância de até seis quilômetros em ambas as margens do rio Doce.

7.7. A priorização prevista neste artigo 7º do Edital constitui um conjunto de critérios preferenciais de atendimento e seleção de beneficiárias(os), devendo ser aplicada em conjunto com o diagnóstico territorial e socioambiental do lote, observados aspectos relacionados à vulnerabilidade socioeconômica, à dependência dos recursos hídricos, à ocorrência de processos erosivos, ao déficit hídrico, à relevância para a recuperação produtiva e ambiental, à localização em microbacias hidrográficas estratégicas e à condição de atingido pelo rompimento da barragem de Fundão. A adoção do critério de distância não impedirá o atendimento de agricultoras(es) familiares situados além do raio de seis quilômetros do Rio Doce, quando demonstrada a pertinência técnica de sua inclusão para o alcance dos objetivos do projeto.

8. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS METAS

8.1. As metas deverão ser realizadas conforme a distribuição geográfica e territorial especificadas no **Quadro 1 - Composição dos lotes**, que trata da divisão em 6 (seis) lotes deste Edital. Ver Anexo 02 - Composição dos Lotes.

- 8.2. Será obrigatório o atendimento integral dos territórios e ações relacionados em cada lote, estabelecidos em três pilares: (i) ações de Ater; (ii) implantação de Florestas Produtivas (SAFs/agrossilvipastoril/ILPF); (iii) implantação de Barraginhas. Os lotes devem incluir 775 UFPAs, cada.
- 8.3. As 775 UFPAs de cada lote deverão ser contempladas com ações de Ater e com a implantação de Florestas Produtivas, a partir de diagnóstico técnico individualizado das unidades atendidas, observados os critérios de elegibilidade, viabilidade técnica e as metas físicas do projeto. As UFPAs também deverão receber a implantação de Barraginhas com base em diagnóstico técnico individualizado. Porém, em razão das limitações relacionadas às características do terreno e demais condicionantes técnicas, a meta de implantação de Barraginhas nas UFPAs poderá ser reduzida a até 700 unidades por lote. Isso significa que determinadas UFPAs receberão apenas as ações de Ater e de implantação de Florestas Produtivas. A definição sobre quais unidades não receberão Barraginha deverá ser tecnicamente justificada e aprovada pela Anater.

Quadro 1 – Composição dos lotes para o Edital

Lote Nº	Unidade Territorial da Anater	Territórios Rurais divididos por bacias hidrográficas	Municípios	UF	Ater Total em UFPAs	Florestas Produtivas Total em ha	Barraginhas Total em UFPAs	URT's
01	Mariana	DO1 – Bacia Rio Piranga	Mariana, Barra Longa e Rio Doce	MG	775	234	700	2
02	Mariana	DO2 e DO3 - Bacias dos Rios Piracicaba e Santo Antônio	Belo Oriente, Coronel Fabriciano, Timóteo, Ipaba, Ipatinga, Santana do Paraíso.	MG	775	234	700	2
03	Governador Valadares	DO4 - Bacia do Rio Suaçuí	Periquito, Naque, Itueta, Governador Valadares, Galileia e Resplendor.	MG	775	233	700	1
04	Governador Valadares	DO5 e DO6 - Bacias dos Rios Caratinga e Manhuaçu	Aimorés, Caratinga, Itapu, Tumiritinga e Conselheiro Pena	MG	775	233	700	1
05	Linhares	UA Guandu e UA Santa Maria do Doce e região litorânea	Linhares, Colatina, Sooretama, São Mateus, Marilândia, Conceição da Barra	ES	775	233	700	2
06	Linhares	UA São José e litoral Capixaba	Fundão, Baixo Guandu, Aracruz e Anchieta.	ES	775	233	700	2

Lote Nº	Unidade Territorial da Anater	Territórios Rurais divididos por bacias hidrográficas	Municípios	UF	Ater Total em UFPAs	Florestas Produtivas Total em ha	Barraginhas Total em UFPAs	URTs
TOTAL			30 municípios		4.650	1.400	4.200	10

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E METAS

9.1. As atividades devem ser executadas de acordo com a distribuição temporal estabelecida, considerando os prazos disponíveis para cada atividade/meta e a vigência do Instrumento Congênere. A execução das ações e metas terá um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura dos instrumentos congêneres e administrativos da Anater para início das atividades.

9.1.1. A **Entidade Implementadora Executora** (essa é a entidade que foi selecionada, seguindo nomenclatura utilizada pelo BNDES/Fundo Rio Doce) deverá atender aos requisitos e etapas preparatórias previstos no Item 24- Instrumento Congênere deste Edital, e as demais condições necessárias para o início das atividades.

9.1.2. A autorização para início das atividades poderá ser emitida pela Anater no prazo de até 2 (dois) meses, e dependerá da verificação do cumprimento das condições necessárias para o começo da execução do objeto, incluindo a aprovação da Proposta Completa, a comprovação da disponibilidade da equipe técnica mínima exigida, a apresentação da documentação complementar eventualmente solicitada e a demonstração da capacidade operacional para mobilização e início das atividades no território correspondente ao lote.

9.1.3. A prorrogação do prazo de execução das ações e metas será efetivada somente se a Anater considerar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas da minuta do instrumento constante no Anexo 08 – Minuta do Instrumento Congênere.

10. VALORES PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O valor global previsto neste Edital é de R\$ 97.887.504,00 (Noventa e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quatro reais), que serão distribuídos em duas faixas diferentes de valores de acordo com a quantidade de implementação de URTs, definidos no *Quadro 2, Item 10.2* abaixo.

10.2. As despesas decorrentes da execução do objeto dessa Seleção Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Rio Doce destinados ao Projeto de Intervenção aprovado pela Resolução CRD nº 15, de 13 de fevereiro de 2026, do Comitê do Rio Doce, observadas as atribuições conferidas à Anater pela Portaria MDA nº 25, de 9

de junho de 2025, bem como as condições estabelecidas nos instrumentos jurídicos e financeiros aplicáveis à gestão e execução desses recursos.

Quadro 2. Valores máximos dos Lotes para a Seleção Pública do projeto
Florestas Produtivas com Barraginhas

LOTES	Apoio técnico Total em UFPAs	Florestas Produtivas Total em ha	Barraginhas Total em UFPAs	URT's	VALOR em R\$
Lote 1 - DO1 – Bacia Rio Piranga	775	234	700	2	16.346.584,01
Lote 2 – DO2 e DO3 - Bacias dos Rios Piracicaba e Santo Antônio	775	234	700	2	16.346.584,01
Lote 3 - DO4 - Bacia do Rio Suaçuí	775	233	700	1	16.280.583,99
Lote 4 - DO5 e DO6 - Bacias dos Rios Caratinga e Manhuaçu	775	233	700	1	16.280.583,99
Lote 5 - UA Guandu e UA Santa Maria do Doce	775	233	700	2	16.346.584,00
Lote 6 - UA São José e litoral capixaba	775	233	700	2	16.346.584,00
TOTAL	4.650	1.400	4.200	10	97.887.504,00

10.3. O Anexo 01 - Orientações Gerais deste Edital apresenta os parâmetros orçamentários para as metas e os valores globais por lote. A proposta financeira deverá observar planilha padrão, contendo custos de pessoal, deslocamentos, implantação de florestas produtivas, barraginhas, capacitação, monitoramento, comunicação, despesas administrativas e custos indiretos, vedada a alteração de metas, quantitativos mínimos ou tetos financeiros. A **Entidade Proponente Responsável** deverá apresentar a metodologia e sua própria memória de cálculo para a execução do projeto. Em caso de arranjos colaborativos, as outras entidades devem estar incluídas. É fundamental que a **Entidade Proponente Responsável** se

atenha à descrição das metas obrigatórias, e aos respectivos valores máximos presentes no documento.

11. SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

- 11.1. A **Entidade Proponente Responsável** deverá inserir todos os documentos exigidos para a candidatura na plataforma **www.anater.org**, conforme orientações constantes no Anexo 01 – Orientações Gerais deste Edital.
- 11.2. A **Entidade Proponente Responsável** deverá submeter, via plataforma **www.anater.org**, todos os documentos listados no Anexo 03 – Lista de Documentos e Critérios para 1ª Fase – Habilitação e no Anexo 04 – Lista de Documentos e Critérios para 2ª Fase – Julgamento Técnico.
- 11.3. Considera-se submissão da candidatura a inscrição feita pela **Entidade Proponente Responsável** na plataforma **www.anater.org**, mediante inserção de toda a documentação indicada no item anterior nos prazos exigidos neste Edital.
- 11.4. Cumprido os requisitos da submissão da candidatura, a **Entidade Proponente Responsável** será considerada inscrita na Seleção Pública e passa a ser denominada apenas de **Candidata**.
- 11.5. Será eliminada a **Candidata** cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste Edital.

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO E SUBCOMISSÕES DE AVALIAÇÃO

- 12.1. A **Comissão de Seleção** será instituída pela Presidência da Anater, na qualidade de autoridade competente da área demandante e composta por um mínimo de três membros titulares, sendo um(a) Presidente e dois membros, com as respectivas suplências.
- 12.2. As pessoas designadas para a **Comissão de Seleção** do Edital estarão entre as(os) funcionárias(os) da Anater, sendo que pelo menos uma deverá ser da área demandante.
- 12.3. Serão observados os princípios da segregação de funções, da imparcialidade e da ausência de conflito de interesses.
- 12.4. A **Comissão de Seleção** será responsável pela condução e instrução de todas as etapas da Seleção Pública, a partir do lançamento do Edital até o encaminhamento do resultado para homologação e autorização dos atos subsequentes.
- 12.5. Caberá à **Comissão de Seleção**:
 - 12.5.1. Coordenar e supervisionar a execução de todas as etapas da Seleção Pública, a partir de seu lançamento;
 - 12.5.2. Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes;
 - 12.5.3. Receber, analisar e instruir os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital, manifestando-se sobre eles e promovendo os encaminhamentos necessários, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da Anater as

matérias que impliquem alteração das condições, regras ou disposições do Edital, previamente à divulgação das respectivas alterações;

- 12.5.4. Promover a divulgação de retificações, esclarecimentos, comunicados e demais atos relativos ao certame;
- 12.5.5. Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do Edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos;
- 12.5.6. Consolidar os resultados produzidos pelas **Subcomissões de Avaliação** e promover os encaminhamentos necessários à divulgação dos resultados da Seleção Pública;
- 12.5.7. Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação, de julgamento e do resultado da Seleção Pública;
- 12.5.8. Elaborar relatório final da Seleção Pública, contendo a classificação das candidatas e a indicação da entidade selecionada;
- 12.5.9. Encaminhar à Diretoria Executiva da Anater os recursos administrativos não reconsiderados pela **Comissão de Seleção**, acompanhados da respectiva manifestação técnica fundamentada, para deliberação, e, após o encerramento da fase recursal, submeter o processo para homologação do resultado e adoção das providências subsequentes.
- 12.6. Para a avaliação da documentação das candidaturas, a **Comissão de Seleção** instituirá **Subcomissões de Avaliação**, as quais serão compostas por membros da Anater, podendo incluir representante da área técnica do MDA participante do desenho e elaboração do projeto Florestas Produtivas.
 - 12.6.1. Caberá às **Subcomissões de Avaliação** a análise da Proposta Completa, comprovação de experiência, conforme os termos deste Edital mediante, emissão de pareceres e relatórios técnicos destinados a subsidiar as decisões da **Comissão de Seleção**.
 - 12.6.2. Serão constituídas quantas **Subcomissões de Avaliação** forem necessárias para atender o número de análise das inscrições.
- 12.7. Após a data final para inscrição, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentado pelas candidatas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.8. Na análise dos documentos de habilitação, a **Comissão de Seleção** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 12.9. Os resultados das análises das candidatas deverão ser formalizados em atas e relatórios técnicos, acompanhados das tabelas de pontuação e ranqueamento, e encaminhados à **Comissão de Seleção** para consolidação, divulgação dos resultados e demais providências cabíveis.

13. 1ª FASE: HABILITAÇÃO (Fase eliminatória)

- 13.1. Nesta fase, de caráter exclusivamente eliminatório, será verificada a conformidade dos documentos exigidos pela Anater neste Edital. A lista completa dos documentos necessários para a habilitação da **Entidade Proponente** consta do Anexo 03 – Lista de Documentos e Critérios para 1ª Fase - Habilitação.

13.1.1. As candidaturas serão HABILITADAS quando comprovada a documentação exigida neste Edital, que atestam as condições mínimas para a execução das atividades que constam deste Edital e Anexos.

13.1.2. As candidaturas serão INABILITADAS quando não apresentarem as documentações exigidas neste Edital que comprovam a regularidade documental.

- 13.2. A **Entidade Proponente** que tenha contratos de prestação de serviços ou outros instrumentos assinados com a Anater, que estejam vigentes, **não poderá ser habilitada quando:**

13.2.1. Não apresentar TODOS os documentos solicitados no Anexo 03: Lista de Documentos e Critérios para 1ª Fase - Habilitação.

13.2.2. Houver registro de irregularidades graves formalmente apuradas em processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e que permaneçam sem regularização até a data da Habilitação.

13.2.3. Duas ou mais notificações técnicas não atendidas tenham resultado em manifestação conclusiva da área competente da Anater, reconhecendo a ocorrência de descumprimento contratual relevante e a persistência da irregularidade.

13.2.4. Estiver vigente sanção administrativa pela Presidência da Anater e existirem efeitos que comprometam a aptidão da entidade para execução do objeto da presente Seleção Pública.

- 13.3. Todos os documentos solicitados no Anexo 03: Lista de Documentos e Critérios para 1ª Fase – Habilitação deste Edital são obrigatórios e a falta de qualquer um dos documentos acarretará a INABILITAÇÃO da **ENTIDADE PROPONENTE**.

- 13.4. Assim que a **Fase de Habilitação**, tiver sido encerrada, não caberá exclusão de candidatura por questões documentais, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a **2ª Fase - Fase do Julgamento Técnico**, da Seleção Pública.

14. 2ª FASE: JULGAMENTO TÉCNICO

- 14.1. O Anexo 04 – Lista de Documentos e Critérios para 2ª Fase – Julgamento Técnico, apresenta os critérios e pontuação para o Julgamento Técnico
- 14.2. Nesta 2ª Fase, de caráter classificatório, ocorrerão 2 (duas) etapas de avaliação. A primeira se refere à experiência institucional da **ENTIDADE PROPONENTE**, onde serão avaliados entre outros:
- 14.2.1. A da **ENTIDADE PROPONENTE** e, quando houver, das entidades participantes em arranjo colaborativo, de forma complementar e articulada, na execução de ações compatíveis com o objeto deste Edital;
- 14.2.2. A experiência comprovada na implementação integrada ou complementar de ações relacionadas à Ater, Florestas Produtivas e Barraginhas de forma cumulativa entre as ações.
- 14.3. A segunda etapa, se refere à Proposta Completa, e serão avaliados, entre outros:
- I. A consistência e fundamentação técnica da metodologia proposta;
 - II. A coerência entre metas, atividades e resultados esperados;
 - III. A inovação, viabilidade operacional e adequação territorial da estratégia de execução;
 - IV. Em caso de arranjo colaborativo, a qualidade do modelo de governança e coordenação;
 - V. A adequação do cronograma físico, dos indicadores, dos mecanismos de monitoramento e avaliação e da gestão de riscos;
 - VI. A consistência do plano de aplicação dos recursos, da memória de cálculo e da compatibilidade entre custos, metas e produtos previstos; e
 - VII. A aderência da Proposta Completa aos objetivos, diretrizes e resultados esperados deste Edital.
- 14.4. As propostas das **Entidades Proponentes** serão analisadas por **Subcomissões de Avaliação Técnica**, observados os critérios, parâmetros e pontuações estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 14.5. Nos casos de propostas apresentadas em arranjo colaborativo, a avaliação considerará a complementaridade das competências, experiências e atribuições das organizações participantes, bem como a consistência da estratégia de integração, coordenação e governança proposta para a execução do objeto, permanecendo a entidade proponente responsável pela gestão e pelos resultados pactuados perante a Anater.
- 14.6. A proposta da **Candidata Habilitada**, será avaliada e classificada conforme os critérios previstos no Anexo 04 supra-citado, sendo dever da Anater respeitar a ordem de classificação para todas as etapas da Seleção Pública.

15. RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO

- 15.1. Será considerada classificada ao lote, a CANDIDATA que obtiver maior pontuação na soma das etapas 1 e 2 do JULGAMENTO.
- 15.2. O resultado da fase de JULGAMENTO será publicado pela **Comissão de Seleção**, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.
- 15.3. As entidades classificadas em primeiro lugar, em cada lote, no resultado da chamada pública deverão apresentar todas as documentações exigidas de acordo com o Anexo 07 - Termo de convocação.
- 15.4. A ausência de apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido, apresentação de documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos estabelecidos, implicará na desclassificação da entidade convocada e na convocação da entidade subsequente na ordem de classificação para apresentar a documentação exigida.
- 15.5. A documentação para celebração do instrumento deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira da entidade, entre outros documentos, conforme detalhado no Anexo 03 – Lista de Documentos e Critérios para 1ª Fase - Habilitação. A celebração do Instrumento Congênere está condicionada à comprovação de que todos os documentos exigidos se encontram em conformidade com as normas previstas neste Edital.

16. IMPUGNAÇÃO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar a impugnação deste Edital de Seleção Pública por irregularidade na aplicação do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater e da legislação aplicável à matéria ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 4 (quatro) dias úteis depois da publicação do Edital.
 - 16.1.1. O pedido de impugnação será dirigido ao(à) Presidente da **Comissão de Seleção** e enviado para o e-mail **juridico.pre@anater.org**.
- 16.2. A resposta à impugnação que implique em alteração das regras do Edital será submetida, por e-mail, para deliberação da Diretoria Executiva da Anater, a qual terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para se manifestar e comunicar a sua decisão para a **Comissão de Seleção**, a quem caberá publicar a resposta à impugnação.
- 16.3. A resposta à impugnação que importe somente em retificação do texto do Edital, tendo em vista falta de clareza e de congruência na sua redação ou ao pedido de esclarecimento, será dada somente ciência à Diretoria Executiva e posteriormente será divulgada em sítio eletrônico oficial.
- 16.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar da Seleção Pública, até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 16.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a/o Presidente da Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

17. RECURSOS

- 17.1. A CANDIDATA poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da HABILITAÇÃO e do JULGAMENTO.
- 17.2. O recurso deverá ser dirigido ao(a) Presidente da Comissão de Seleção e apresentado por meio da plataforma **www.anater.org**, contendo os itens contestados, as razões e justificativas com as devidas fundamentações e respectivos pedidos, reunidos em um único documento e, exclusivamente, em formato PDF.
- 17.3. Somente após a resposta aos recursos interpostos para a etapa de HABILITAÇÃO será dado início à etapa de JULGAMENTO.
- 17.4. A **Comissão de Seleção** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para responder os recursos da HABILITAÇÃO e de JULGAMENTO, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa da Presidência da **Comissão de Seleção**.
- 17.5. Os recursos apresentados sem motivação ou documentação comprobatória ou fora do prazo estabelecido no Edital não serão conhecidos ou analisados.
- 17.6. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. PENALIDADES DA SELEÇÃO

- 18.1. Comete infração disciplinar a **Entidade Proponente** que durante a Seleção Pública incorrer em:
 - I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - II. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Seleção Pública;
 - III. Apresentar documento falso, declaração falsa ou informação sabidamente inverídica;
 - IV. Praticar ato destinado a comprometer a lisura, a transparência, a isonomia ou a competitividade da Seleção Pública.
- 18.2. A **Entidade Proponente** que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Exclusão da Seleção Pública.
 - 18.2.1. As penalidades previstas neste item aplicam-se exclusivamente aos atos praticados durante a fase da Seleção Pública, não se confundindo com as sanções aplicáveis durante a execução da Proposta Completa, no caso das ganhadoras da Seleção Pública, as quais observarão o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater e as disposições do respectivo Instrumento Congênere.
- 18.3. Nenhuma sanção será aplicada sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa da **Entidade Proponente**.

- 18.3.1. A instauração do procedimento sancionatório deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo, assegurando-se à Candidata a prévia ciência dos fatos imputados e prazo para apresentação de manifestação e documentos.
- 18.3.2. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de menor gravidade que não comprometam a regularidade, a lisura ou os objetivos da Seleção Pública.
- 18.3.3. A exclusão da Seleção Pública poderá ser aplicada nos casos de fraude, falsidade documental, prestação de informações falsas, prática de ato ilícito ou demais condutas que comprometam a integridade do processo seletivo.
- 18.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Anater.
- 18.5. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção.
- 18.6. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.
 - 18.6.1. O recurso terá efeito suspensivo e será apreciado pela Diretoria Executiva da Anater, que proferirá decisão definitiva na esfera administrativa.
- 18.7. As sanções previstas neste item produzirão efeitos exclusivamente no âmbito desta Seleção Pública, ressalvada a apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais cabíveis e a aplicação de outras medidas previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, quando couber.

19. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONGÊNERE

- 19.1. A entidade vencedora do lote deverá manter ao longo de toda a execução das atividades previstas na Proposta Completa, uma base de trabalho identificada em pelo menos um dos municípios do lote, conforme previsto no Anexo 02 – Composição dos Lotes.
- 19.2. A comprovação da base de trabalho que atenda à estrutura mínima necessária para o atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica deverá ser realizada de acordo com o Anexo 02 – Composição dos Lotes.
 - 19.2.1. Qualquer alteração do endereço da base operacional ou do domicílio da Entidade Implementadora Executora deverá ser previamente comunicada à Anater, mediante ofício, acompanhada da respectiva justificativa e documentação comprobatória.
- 19.3. A substituição de beneficiários(as) durante a execução do instrumento celebrado só será permitida após autorização da Anater, condicionada à prévia apresentação da devida justificativa, e com tempo hábil e logística para a execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada beneficiário(a), de acordo com a Proposta Completa elaborada, utilizando o Anexo 01 – Orientações Gerais.

- 19.4. A Anater analisará cada caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para as famílias beneficiárias desistentes.
- 19.5. Poderão ser incluídas famílias como público beneficiário em regime de substituição ou agregação, até a aprovação dos planos de ação de todas as UFPA do lote, respeitando o número mínimo previsto, às custas da celebrante, sem ônus adicional para a Anater, desde que atendam aos requisitos do item.
- 19.5.1. Em caso de substituição ou agregação de famílias beneficiárias, todas as atividades previstas no Instrumento Congênere e respectiva Proposta Completa, por UFPA, deverão ser realizadas junto às novas famílias beneficiárias cadastradas.
- 19.6. Para cada nova família beneficiária cadastrada, a entidade celebrante deverá elaborar o respectivo cadastro e planejamento das ações individuais, destinando à mesma o restante das atividades não executadas daquela família beneficiária desistente.
- 19.7. As atividades com as famílias beneficiárias substituídas não ensejarão custos adicionais para a Anater.
- 19.8. No caso de substituição do público beneficiário, o percentual acumulado de famílias substituídas não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do total de beneficiários previsto para o lote, observado o disposto nos itens subsequentes.
- I. desistência formal da família beneficiária;
 - II. impossibilidade superveniente de participação nas atividades previstas no Instrumento Congênere;
 - III. perda dos requisitos de elegibilidade estabelecidos para participação no projeto;
 - IV. ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade do atendimento;
 - V. outras situações devidamente justificadas pela Entidade Implementadora Executora e expressamente aprovadas pela Anater.
- 19.8.1. A substituição dependerá de solicitação formal da Entidade Implementadora Executora, acompanhada da respectiva justificativa e da documentação comprobatória pertinente, sujeita à prévia análise e autorização da Anater.
- 19.8.2. A nova UFPA deverá atender integralmente aos critérios de elegibilidade e enquadramento estabelecidos nesta Seleção Pública e em seus anexos.
- 19.8.3. A substituição não implicará alteração das metas físicas, qualitativas ou financeiras originalmente pactuadas, permanecendo a Entidade Implementadora Executora responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento.
- 19.8.4. A inclusão de nova UFPA não ensejará pagamento adicional, reequilíbrio econômico-financeiro ou ampliação dos quantitativos contratados, devendo a

Entidade Implementadora Executora realizar as atividades remanescentes com os recursos originalmente pactuados.

19.8.5. As atividades já executadas junto à família substituída serão consideradas para fins de monitoramento e avaliação do Instrumento Congênere, cabendo à Anater definir, conforme o caso concreto, o aproveitamento dos resultados alcançados e as atividades eventualmente necessárias à nova família beneficiária.

19.8.6. A substituição de beneficiários(as) não poderá comprometer o cronograma de execução, os indicadores de desempenho, os produtos contratados ou os resultados esperados do projeto, permanecendo a celebrante responsável por eventuais atrasos ou prejuízos decorrentes da substituição solicitada.

19.9. Todas as atividades de caráter coletivo realizadas no âmbito do Instrumento Congênere deverão, obrigatoriamente, expor em local de fácil visualização um banner contendo as logomarcas do Governo Federal, MDA, Anater, do Novo Acordo do Rio Doce e da entidade celebrante, respeitando as restrições relativas ao período do defeso eleitoral.

19.9.1. O descumprimento da obrigação prevista no item 21.9 poderá ensejar a emissão de notificação pela fiscalização contratual e, em caso de reincidência ou não regularização, a adoção das medidas previstas no instrumento de celebração e neste Edital.

19.10. A arte do banner será entregue pela Anater em arquivo digital enviado por meio eletrônico. Sempre que a arte for confeccionada pela entidade celebrante do instrumento, deverá ser previamente submetida e aprovada pela Anater.

19.11. A Anater, fora do período de defeso eleitoral, estimula a divulgação das atividades executadas pelas entidades em seus próprios canais de comunicação ou de terceiros, por meio de mídias eletrônicas (TVs, rádios, sites e portais), impressas ou digitais (redes sociais), sendo obrigatório seguir a orientação que a ser encaminhada pela equipe da Anater quando do início das atividades.

19.12. Considerando que a execução da Proposta Completa poderá ocorrer em período de defeso eleitoral, a Anater poderá emitir orientações complementares sobre comunicação institucional, identidade visual, divulgação de atividades, realização de eventos e utilização de marcas institucionais, as quais deverão ser observadas pelas entidades celebrantes, prevalecendo tais orientações sempre que necessárias ao atendimento da legislação eleitoral e das determinações dos órgãos competentes.

19.13. A gestão e a fiscalização da execução do Instrumento Congênere serão realizadas pela Anater, por meio de empregados formalmente designados, observadas as competências previstas no instrumento de celebração, neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Mapa de Riscos e nos normativos internos da Agência.

19.14. A Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce (Gerex Rio Doce), responsável pela implementação do Anexo 5 do Novo Acordo do Rio Doce, atuará como unidade gestora do Instrumento Congênere, competindo-lhe acompanhar a

execução física do objeto, monitorar o cumprimento das metas pactuadas e promover a articulação institucional necessária ao alcance dos resultados previstos.

- 19.15. A Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) da Anater atuará no acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros e documentais da contratação, inclusive para fins de pagamento, glosas, aditivos e demais atos relacionados à execução contratual.
- 19.16. A Presidência da Anater designará formalmente gestor do Instrumento Congênere, fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo, observadas as atribuições previstas nos normativos internos da Agência.
- 19.17. A celebrante deverá apresentar os relatórios técnicos, documentos comprobatórios, registros fotográficos, listas de presença, registros georreferenciados, formulários, cadastros e demais evidências necessárias à comprovação da execução das atividades previstas no Instrumento Congênere.
- 19.18. A comprovação do cumprimento das metas físicas e qualitativas ocorrerá mediante análise da documentação apresentada pela Entidade Implementadora Executora, sem prejuízo da realização de diligências, visitas técnicas, auditorias, monitoramento remoto e verificações in loco pela Anater.
- 19.19. O aceite relatórios técnicos e financeiros ficarão condicionados à verificação de conformidade pela fiscalização do Instrumento Congênere, que poderá aprovar integralmente as entregas, aprová-las parcialmente ou solicitar complementações, correções e ajustes.
- 19.20. A constatação de descumprimento de metas, inconformidades, impropriedades ou irregularidades poderá ensejar a emissão de diligências e notificações, a determinação de medidas corretivas, a glosa de valores relativos às atividades não executadas ou executadas em desconformidade e, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e no instrumento de celebração.
- 19.21. A **Entidade Implementadora Executora** deverá manter atualizados e disponíveis todos os registros, documentos e evidências relacionados à execução contratual durante toda a vigência do Instrumento Congênere e pelo prazo legal aplicável após seu encerramento.

20. DA DIVULGAÇÃO E USO DA IDENTIDADE VISUAL

- 20.1. É vedado o uso da logomarca da Anater e o nome do projeto Florestas Produtivas com Barraginhas em ações alheias ao objeto celebrado, salvo nos casos autorizados formalmente pela Anater.

21. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 21.1. Por ato da **Comissão de Seleção** será publicada a homologação do resultado e a convocação da entidade selecionada, na ordem de classificação, para apresentação da documentação exigida, conforme Anexo 07 – Termo de Convocação para as Propostas Selecionadas e assinatura do Instrumento Congênere para execução da Proposta Completa.

- 21.2. Se a Entidade selecionada para o lote ficar impossibilitada por algum motivo ou não conseguir apresentar todas as documentações exigidas no prazo para celebrar o instrumento, outra será convocada respeitando a ordem de classificação.
- 21.3. O resultado da seleção será divulgado pela Comissão de Seleção no site institucional da Anater (www.anater.org) e na plataforma **www.anater.org**.

22. DO INSTRUMENTO CELEBRADO

- 22.1. A formalização do instrumento para execução do objeto com a entidade selecionada será regida com base neste Edital e seus anexos, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma supletiva a partir da sua vigência.
- 22.2. A entidade selecionada será convocada para assinar o instrumento de formalização através d Anexo 07 - Termo de Convocação para as Propostas Selecionadas, comprometendo-se a cumprir e entre as meta e resultados estabelecidos conforme previsto na minuta do Anexo 08 – Minuta do Instrumento Congênere, dentro do prazo indicado no ato de convocação.
- 22.3. Para a formalização do instrumento, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste Edital, enviando a documentação pertinente para suas comprovações.
- 22.4. Além dos documentos especificados neste Edital, a entidade selecionada deverá enviar, como condição para celebração do instrumento, as seguintes declarações:
- I. Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;
 - II. Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016);
 - III. Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
 - IV. Declaração do representante legal da entidade de que não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia, gênero, orientação sexual, idade, condição social ou deficiência, nem qualquer forma de assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, o idoso ou pessoa com deficiência;
 - V. Declaração do representante legal da entidade de que não pratica e não praticará atos que caracterizem crimes ambientais, exploração ilegal de

recursos naturais, tráfico de animais silvestres ou utilização de insumos oriundos de desmatamento ilegal;

- VI. Declaração de que cumpre integralmente as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas de órgãos nacionais ou estrangeiros que visem prevenir e reprimir práticas de corrupção, atos lesivos à administração pública, lavagem de dinheiro, terrorismo, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito econômico.

- 22.5. Para a celebração do Instrumento Congênere com as entidades vencedoras, os documentos indicados neste Edital deverão ser enviados por meio eletrônico, para o endereço edita.pre@anater.org.
- 22.6. As cópias de documentos enviados por e-mail podem ser assinadas via [Gov.Br](http://gov.br) ou assinatura eletrônica certificada por autoridade certificadora autorizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).
- 22.7. As cópias de documentos enviados via postal, ou entregues presencialmente deverão ser autenticadas em cartório.
- 22.8. A entidade convocada para assinar o instrumento que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do ajuste, cabendo à Anater a convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste Edital.
- 22.9. A assinatura do instrumento deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

23. LIBERAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DA PROPOSTA COMPLETA

- 23.1. A entidade somente poderá iniciar a execução das atividades após a homologação, pela Anater, da Proposta Completa e Equipe Técnica.
- 23.2. Após a assinatura do Instrumento Congênere, reuniões de alinhamento ou outras atividades preparatórias destinadas à uniformização de procedimentos, metodologias, sistemas, instrumentos de acompanhamento e orientações operacionais do projeto.
- 23.3. A Entidade Implementadora Executora deverá apresentar a documentação comprobatória da equipe técnica e da base operacional exigidas no Edital e no Instrumento Congênere.
- 23.4. A documentação apresentada será analisada pela Anater, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações necessárias ao atendimento dos requisitos previstos no instrumento convocatório.
- 23.5. A sequência ordinária para início da execução observará, preferencialmente, os seguintes marcos:
- I. Assinatura do instrumento de celebração;
 - II. Realização do curso instrumental ou atividade equivalente de alinhamento;

- III. apresentação da documentação da equipe técnica e da base operacional pela Entidade Implementadora Executora;
- IV. análise e homologação da equipe técnica e da base operacional pela Anater;
- V. aprovação dos instrumentos preparatórios eventualmente exigidos pelo projeto;
- VI. emissão da autorização para execução;
- VII. início da execução das atividades de campo.

23.6. Eventuais atrasos decorrentes da não apresentação da documentação exigida, da necessidade de correções ou da não homologação da equipe técnica e da base operacional não gerarão direito à prorrogação automática de prazos ou à recomposição econômico-financeira do Instrumento Congênere, salvo nas hipóteses expressamente reconhecidas pela Anater.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 24.1. A Anater promoverá a liberação dos recursos financeiros destinados à execução do Instrumento Congênere em conformidade com o cronograma de desembolso constante da Proposta Completa, observado o prazo de vigência do instrumento.
- 24.2. Os recursos serão liberados em parcelas, na forma estabelecida na Proposta Completa, incluindo o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 24.3. A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao primeiro ano de execução e será destinada ao início das atividades previstas na Proposta Completa.
- 24.4. A liberação da primeira parcela dependerá da apresentação de solicitação formal pela Entidade Implementadora Executora, acompanhada de demonstrativo contendo:
 - I. a descrição das atividades a serem executadas com os recursos solicitados;
 - II. os respectivos custos estimados;
 - III. o cronograma físico-financeiro correspondente;
 - IV. a justificativa da necessidade operacional para a antecipação dos recursos.
- 24.5. As parcelas subsequentes serão antecipadas conforme a execução e aprovação das atividades, metas e indicadores previstos na Proposta Completa, mediante:
 - I. apresentação dos relatórios de execução técnica e financeira referente ao desembolso anterior;
 - II. comprovação da execução financeira mínima de 70% (setenta por cento) para a parcela anteriormente liberada;
 - III. análise e aprovação da prestação de contas parcial correspondente.
- 24.6. A liberação de cada parcela ficará condicionada:

- I. ao cumprimento das obrigações assumidas pela entidade celebrante no âmbito do Instrumento Congênere;
 - II. à apresentação tempestiva dos documentos, relatórios e demais informações exigidas neste Edital, no Instrumento Congênere e na Proposta Completa;
 - III. à inexistência de pendências quanto à execução efetiva que impeçam a continuidade dos repasses.
- 24.7. A liberação de recursos observará o cronograma aprovado e ficará condicionada à comprovação das entregas e da execução mínima exigida, observados os critérios de medição, glosa, compensação e restituição previstos no Edital, na Proposta Completa e neste Instrumento.
- 24.8. A aprovação dos relatórios técnicos, financeiros ou das prestações de contas parciais não impede a realização posterior de monitoramento, auditorias, diligências, verificações técnicas ou financeiras, nem afasta a adoção das medidas cabíveis caso sejam identificadas inconsistências, impropriedades ou irregularidades na execução do Instrumento Congênere.
- 24.9. Constatada a utilização irregular dos recursos, a inexecução total ou parcial das atividades ou o descumprimento das obrigações pactuadas, a Anater poderá suspender novos repasses, determinar o saneamento das irregularidades, exigir a restituição dos recursos, promover as compensações cabíveis e adotar as demais medidas administrativas e legais aplicáveis.
- 24.10. A entidade celebrante deverá manter organizados todos os registros, documentos, comprovantes e demais evidências relacionadas à execução física e financeira do Instrumento Congênere, disponibilizando-os à Anater e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

25. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 25.1. A execução do objeto decorrente desta Seleção Pública estará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Rio Doce, já aprovados por meio da Resolução CRD nº 15, de 13 de fevereiro de 2026, que aprovou o Projeto de Intervenção Florestas Produtivas com Barraginhas, sob responsabilidade do MDA, observados os termos do Instrumento Congênere de Gestão vigente e da correspondente Proposta Completa aprovada.
- 25.2. A continuidade da execução do objeto nos exercícios subsequentes dependerá da aprovação de novos orçamentos-programa, da disponibilidade orçamentária e financeira da Anater, e da compatibilidade com a Proposta Completa vigente à época.
- 25.2.1. A Anater envidará esforços para assegurar a compatibilidade entre o cronograma de execução contratual e a programação financeira dos recursos destinados ao projeto, observadas as regras de governança e desembolso aplicáveis ao Fundo Rio Doce.

- 25.3. O valor global estimado do projeto está previsto no Edital, sem que isso represente obrigação de liberação imediata da totalidade dos recursos, sendo a execução financeira realizada de forma compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado e com a efetiva disponibilidade dos recursos destinados ao projeto.
- 25.4. A Anater não se obriga à continuidade da execução no caso de indisponibilidade orçamentária, hipótese em que poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou encerrar a execução do instrumento, sem que disso decorra direito a indenizações, lucros cessantes ou ressarcimentos adicionais.
- 25.4.1. Na hipótese de ocorrência das situações previstas no item anterior, a Anater comunicará formalmente a Entidade Implementadora Executora e avaliará, conforme o caso, a adoção de medidas de reprogramação do cronograma de execução, adequação das metas, suspensão temporária da execução ou encerramento antecipado do instrumento firmado.
- 25.4.2. Sempre que possível, as medidas de reprogramação ou suspensão observarão a preservação das atividades já executadas, das obrigações regularmente constituídas e da continuidade das ações consideradas essenciais ao alcance dos objetivos do projeto.
- 25.4.3. A eventual suspensão da execução por insuficiência ou indisponibilidade de recursos não afastará o direito da contratada ao recebimento dos valores correspondentes às ações efetivamente executadas, medidas, aprovadas e aceitas.
- 25.4.4. Em caso de retomada da disponibilidade financeira do projeto, a Anater poderá promover a reprogramação da execução do instrumento firmado, mediante ajuste dos cronogramas, metas e prazos, observadas as disposições contratuais e os normativos aplicáveis.
- 25.4.5. O encerramento antecipado do Instrumento Congênere decorrente de indisponibilidade definitiva de recursos observará o devido processo administrativo, assegurando-se a apuração das obrigações pendentes, a quitação dos serviços regularmente executados e a adoção das providências necessárias à adequada conclusão administrativa do instrumento.
- 25.5. As disposições deste item não afastam a observância das regras de execução orçamentária, financeira, instrumento firmado e de prestação de contas estabelecidas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, nos instrumentos relacionados ao Fundo Rio Doce e nos demais normativos aplicáveis.
- 25.6. A eventual alteração de diretrizes, prioridades institucionais, composição de instâncias de governança ou reprogramação de recursos não afetará a execução das atividades regularmente celebradas, ressalvada a efetiva indisponibilidade dos recursos necessários ao cumprimento do instrumento.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A presente Seleção Pública poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão devidamente motivada da Diretoria Executiva da Anater, em razão de interesse público superveniente, devidamente comprovado, ou por exigência legal, observadas as disposições previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, resguardados os direitos eventualmente constituídos, preservados os atos passíveis de aproveitamento e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa às entidades interessadas.
- 26.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, a Anater poderá modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.3. A Anater, durante a execução do instrumento assinado, realizará o monitoramento e o acompanhamento in loco da execução das atividades, na sede da entidade ou nos locais onde estão sendo as ações, ou solicitar o envio de informações e/ou documentos, sempre que necessário.
- 26.4. As informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação do Plano de Trabalho são de exclusiva responsabilidade desta, cabendo à mesma, obrigatoriamente, comunicar à Anater quaisquer alterações na titularidade de seus dirigentes ou demais fatos que venham a alterar a elaboração da minuta de instrumento.
- 26.5. A Anater não se responsabiliza, em qualquer fase da Seleção Pública, por imprecisões na utilização da plataforma **www.anater.org**, incluindo arquivos danificados que não possam ser visualizados e analisados, por inserção de documentos, Planos de Trabalho com dados incorretos, incompletos ou inverídicos, ou casos fortuitos ou de força maior, que possam ocasionar prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial no que se refere aos prazos definidos.
- 26.6. Não serão aceitos arquivos compactados em nenhum formato.
- 26.7. A **Entidade Proponente** será responsável pela veracidade da proposta do Plano de Trabalho e dos documentos inseridos na plataforma **www.anater.org** assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.
- 26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.
- 26.9. Caso o lote oferecido não receba nenhuma proposta ou não obtenha proposta vencedora, caberá à Anater apresentar a situação ao Comitê Rio Doce para a tomada de decisão entre sua destinação para novo Edital de Seleção Pública ou para atendimento por meio de outro instrumento.
- 26.10. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico **edital.pre@anater.org** no horário comercial (8h às 18h).
- 26.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

- 26.12. As controvérsias decorrentes deste Edital e da execução do instrumento celebrante poderão ser resolvidas por conciliação ou solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica da **Anater** e o direito da **Entidade Proponente** selecionada de se fazer representar por advogado.
- 26.13. Na hipótese de não haver êxito na conciliação, eventuais litígios serão submetidos à competência do Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.
- 26.14. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Orientações Gerais
- Anexo 02 – Composição dos Lotes
- Anexo 03 – Lista de Documentos e Critérios para 1ª Fase - Habilitação
- Anexo 04 – Lista de Documentos e Critérios para 2ª Fase – Julgamento Técnico
- Anexo 05 – Equipe Técnica e Coordenação
- Anexo 06 – Termo de Arranjo Colaborativo
- Anexo 07 – Termo de Convocação para as Propostas Selecionadas
- Anexo 08 – Minuta do Instrumento Congênere